



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 4/10/2000, publicado no DODF, de 6/10/2000, p.65.*

Parecer n.º 188/2000-CEDF

Processo n.º 030.006739/2000

Interessada: **Rafaela Carvalho Frota Mattos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Rafaela Carvalho Frota Mattos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília – 2º Grau, em Brasília-Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 4124 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rafaela Carvalho Frota Mattos, no “ Groversville High School”, em Groversville, New York – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de setembro de 2000

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**

**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27.9.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal